

**CONSIDERANDO:** Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da servidora e, conseqüentemente, em razão de ausência de prova de materialidade de infração funcional.

**RESOLVE:** I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo a servidora ANA LOPES DE ALMEIDA, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora citada.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 134733**

**PORTARIA Nº 794/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 663/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4054/2016-CGP/SUSIPE, que apurou rebelião e fuga de 08 (oito) presos ocorrida, no dia 12/10/2016, na Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, cuja contenção culminou no óbito do preso MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

**CONSIDERANDO:** A inexistência denexo causal entre ação ou omissão pública como causa ou condicionantes da morte do preso.

**RESOLVE:** I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 134737**

**PORTARIA Nº 798/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 615/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3960/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memorando nº 1495/2016 – CRPP III, de 28/09/2016, referente à suposta conduta displicente de servidores no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

**RESOLVE:** I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 134744**

**PORTARIA Nº 796/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 669/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4065/2016-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito dos presos JOSÉ JONATHAN PEREIRA SARDINHA e SANDOVAL SILVA AGUIAR, ambos ocorridos no dia 20/10/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

**CONSIDERANDO:** A inexistência denexo causal entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte dos presos.

**RESOLVE:** I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 134740**

**PORTARIA Nº 799/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 575/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3997/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga do preso JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA, ocorrida no dia 06/09/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I. rebelião ocorrida no dia 14/08/2016 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor MAURO JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

**RESOLVE:** I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do MAURO JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO, por violação, em tese, ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 134747**

**PORTARIA Nº 795/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 488/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3961/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a rebelião ocorrida no dia 14/08/2016 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

**RESOLVE:** I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, por violação, em tese, ao art. 177, incisos IV, VI e IX, alínea 'b', c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 134738**

**PORTARIA Nº 797/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:** O disposto pela PORTARIA Nº 487/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

**CONSIDERANDO:** Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3960/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga de 09 (nove) presos ocorrida no dia 07/08/2016 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

**CONSIDERANDO:** Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

**RESOLVE:** I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 134742**

#### OUTRAS MATÉRIAS

Tornar sem efeito o **Término de Vínculo de FABIANA CRISTINA RODRIGUES SILVA** – Téc. em Gestão Penitenciária - Odontóloga, publicado no DOE nº 33283 do dia 03/01/2017, Protocolo nº 134551.

**Protocolo: 134800**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA**

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO: 04  
CONTRATO: 073/2014  
EXERCÍCIO: 2016**

OBJETO: Alteração do valor global do contrato, objetivando sua manutenção financeira, passando do valor de R\$ 60.862,32 para R\$ 38.494,32, supressão correspondente a 36,75% do valor atual.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016